

LEI Nº 4.072, DE 9 DE JUNHO DE 2006

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade para fins de expansão industrial, nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terrenos descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **Boné Minas Confeções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951.236/0001-39, com sede na Rua Araxá, nº 155, Bairro Morro do Sol, Itaúna-MG, para fins de expansão de sua unidade industrial.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão de que trata esta Lei constituem-se de três lotes de terrenos urbanos localizados na Fazenda dos Gorduras, apresentando as seguintes características, medidas e confrontações:

I - Lote nº 001, Zona 09, Quadra 001, delimitado por um polígono irregular, com área de 29.130,00 m² (vinte e nove mil e cento e trinta metros quadrados), medindo 215,00 m (duzentos e quinze metros) de frente com a Rodovia MG 050; 162,00 m (cento e sessenta e dois metros) mais 60,50 m (sessenta metros e cinquenta centímetros) mais 14,25 m (quatorze metros e vinte e cinco centímetros) pela lateral direita, confrontando com o terreno de Meroveu Pereira de Camargos; 136,50 m (cento e trinta e seis metros e cinquenta centímetros), mais 50,00 m (cinquenta metros) pela lateral esquerda, confrontando com o lote 02 e com área *non aedificandi* e, 355,50 m (trezentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros) pelos fundos, confrontando com o Rio São João, imóvel revertido ao Patrimônio Público, proveniente do registro Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 36.800, Livro 2-FQ, fls. 200.

II - Lote nº 002, Zona 09, Quadra 001, delimitado por um polígono irregular, com área de 41.370,00 m² (quarenta e um mil, trezentos e setenta metros quadrados), medindo 214,50 m (duzentos e quatorze metros e cinquenta centímetros), mais 200,00 m (duzentos metros), mais 68,00 m (sessenta e oito metros) de frente, confrontando com a Rodovia MG 050; 136,50 m (cento e trinta e seis metros e cinquenta centímetros) pela lateral direita, confrontando com o lote 01, mais 50,00 m (cinquenta metros), confrontando com área *non aedificandi*; 164,00 m (cento e sessenta e quatro metros) pela lateral esquerda, confrontando com o Córrego dos Gorduras e, 547,00 m (quinhentos e quarenta e sete metros) pelos fundos, confrontando com o Rio São João, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 36.801, Livro 2-FR, Fls. 001.

III - Lote nº 03, Zona 09, Quadra 001, delimitado por um polígono irregular, com área de 21.950,00 m² (vinte e um mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), medindo 60,00 m (sessenta metros) de frente, confrontando com a Rodovia MG-050; 164,00 m (cento e sessenta e quatro metros) pela lateral direita, confrontando com o Córrego dos Gorduras; 85,75 m (oitenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o terreno de Osvaldo Resende e, 344,00 m (trezentos e quarenta e quatro metros) pelos fundos, confrontando com o Rio São João, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 36.802, Livro 2-FR, Fls. 002.

Parágrafo único. A concessão do imóvel descrito no inciso I deste artigo ficará condicionada aos atos sequenciais de sua reversão ao patrimônio municipal efetivada pela via do Decreto nº 4.791, de 24 de fevereiro de 2006.

Art. 3º A concessão do direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições:

I - dedicar-se às atividades constantes em seu contrato social;

II - transferir parte de suas instalações para o local e iniciar suas atividades, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

IV - recolher em dia os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as atividades de prestação de serviço, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

V - fixação de placa demonstrativa de tratar-se de Programa de Industrialização do Município de Itaúna;

VI - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

VII - recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel cedido, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

.

Art. 4º Resolve-se a concessão de direito real de uso antes de seu termo, caso o concessionário der aos terrenos destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, bem como pelo não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos no *caput* deste artigo, perdendo as benfeitorias ou edificações que houver feito nos imóveis objeto desta Lei.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Poder Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 6º Atendidas as condições previstas no artigo 3º e decorrido o prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei, poderá o Executivo Municipal proceder à doação dos imóveis objeto da concessão, mediante outorga de escritura à concessionária.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.738, de 17 de setembro de 2002, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 9 de junho de 2006.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município